



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CAMPUS REALEZA
CONSELHO COMUNITÁRIO

Avenida Edmundo Gaievski, 1000, Acesso pela Rodovia PR 182, Realeza-PR, CEP 85770-000, 46 3543-8302
sedoc.re@uffrs.edu.br, www.uffrs.edu.br

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO COMUNITÁRIO

ATO DE APROVAÇÃO DESTA VERSÃO

Resolução nº 3/CONSCOM-RE/UFFRS/2018, de 10 de abril de 2018.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CAMPUS REALEZA
CONSELHO COMUNITÁRIO

Avenida Edmundo Gaievski, 1000, Acesso pela Rodovia PR 182, Realeza-PR, CEP 85770-000, 46 3543-8302
sedoc.re@uffrs.edu.br, www.uffrs.edu.br

SUMÁRIO

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	3
CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS, COMPETÊNCIAS E PRINCÍPIOS DE ATUAÇÃO.....	3
TÍTULO II – COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.....	5
CAPÍTULO I - DA COMPOSIÇÃO E CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES.....	5
CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO CONSELHO.....	7
Sessão I: Da Plenária.....	7
Sessão II: Da Coordenação Executiva.....	8
Sessão III: Das Comissões Temáticas.....	9
CAPÍTULO III – DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES.....	10
Seção I: Dos Debates.....	10
Seção II: Do Regime de Urgência.....	10
Seção III: Das Questões de Ordem.....	11
Seção IV: Das Votações.....	11
TÍTULO III – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	12
ANEXO I.....	13



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CAMPUS REALEZA
CONSELHO COMUNITÁRIO

Avenida Edmundo Gaievski, 1000, Acesso pela Rodovia PR 182, Realeza-PR, CEP 85770-000, 46 3543-8302
sedoc.re@uffrs.edu.br, www.uffrs.edu.br

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO COMUNITÁRIO

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS, COMPETÊNCIAS E PRINCÍPIOS DE ATUAÇÃO

Art. 1º O Conselho Comunitário do *Campus* de Realeza, doravante CONSCOM-RE, é órgão consultivo, propositivo e deliberativo do *Campus* Realeza da UFFS, nos termos do Estatuto da UFFS, do Regimento Geral da Instituição e do Regimento Interno do *Campus* Realeza.

§ 1º O caráter consultivo e propositivo será aplicado sobre todas as questões relativas ao compromisso social da Universidade Federal da Fronteira Sul – *Campus* Realeza e, em especial, no processo de relacionamento com os movimentos e organizações sociais da região.

§ 2º O caráter deliberativo será aplicado somente para assuntos de caráter interno do Conselho.

Art. 2º O Conselho Comunitário tem como objetivo a construção de uma relação permanente entre as organizações sociais do Sudoeste do Paraná com o *Campus* Realeza da UFFS, assegurando a construção de uma Instituição de Ensino Superior (IES) comprometida com a inclusão social e com a produção e disseminação do conhecimento para a melhoria da qualidade de vida das pessoas.

Art. 3º No cumprimento destes objetivos e competências, o Conselho Comunitário assume os seguintes princípios de atuação:

I - valorização da participação das comunidades das regiões de inserção do *Campus* Realeza;

II - respeito e valorização da missão da Universidade;

III - valorização da representatividade das instituições, organizações e movimentos sociais na construção da Universidade;

VI - valorização da justiça social, da inclusão, do desenvolvimento, da cidadania e da melhoria da qualidade de vida das pessoas;

V - promoção da igualdade de condições para o acesso, permanência e qualidade na educação superior;

VI - abertura e pluralismo de ideias e de concepções políticas;

VII - respeito à liberdade e apreço à tolerância;

VIII - valorização da educação superior como mecanismo de produção do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CAMPUS REALEZA
CONSELHO COMUNITÁRIO

Avenida Edmundo Gaievski, 1000, Acesso pela Rodovia PR 182, Realeza-PR, CEP 85770-000, 46 3543-8302
sedoc.re@ufff.edu.br, www.ufff.edu.br

desenvolvimento regional;

IX - gestão democrática;

X - vinculação entre a educação, o trabalho e as práticas sociais;

XI - responsabilidade social e ambiental;

XII - compromisso com a inclusão e a justiça social;

XIII - diálogo permanente com os movimentos sociais e as organizações da sociedade civil.

Art. 4º Compete ao Conselho Comunitário:

I - eleger seus representantes;

II - elaborar seu regimento interno;

III - definir seu calendário anual de reuniões;

IV - propor aos órgãos superiores do *Campus* Realeza da UFFS políticas gerais visando melhorias institucionais;

V - zelar para o convívio amistoso entre a comunidade acadêmica do *Campus* Realeza da UFFS e a comunidade regional;

VI - zelar pela imagem do *Campus* Realeza da UFFS junto às comunidades regionais rural e urbana;

VII - avaliar o ingresso de novas entidades junto ao Conselho Comunitário;

VIII - convidar profissionais capacitados para apresentar e esclarecer assuntos técnicos quando de interesse do Conselho Comunitário;

XI - opinar sobre projetos a serem implantados no *Campus* Realeza da UFFS;

X - analisar e avaliar o impacto social, econômico, cultural e educacional da UFFS na região Sudoeste do Paraná, compreendendo os 42 municípios associados à Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná (AMSOP);

XI - propor à Direção do *Campus* formas, mecanismos e estratégias para aprofundar a inserção do *Campus* Realeza da UFFS na comunidade regional;

XII - propor a execução de ações de natureza política, administrativa e acadêmica que possam melhor colocar a UFFS a serviço do desenvolvimento regional e, especialmente, da população carente;

XIII - propor questões estratégicas, diretrizes gerais, expansão de atividades, criação de novos cursos, em permanente diálogo com a produção acadêmica da instituição, considerando sempre a pertinência e impacto social para a região sudoeste do Paraná, mesorregião Grande Fronteira do Mercosul e entorno;

XIV - promover periodicamente seminários e debates sobre o desenvolvimento territorial



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CAMPUS REALEZA
CONSELHO COMUNITÁRIO

Avenida Edmundo Gaievski, 1000, Acesso pela Rodovia PR 182, Realeza-PR, CEP 85770-000, 46 3543-8302
sedoc.re@uffrs.edu.br, www.uffrs.edu.br

e o papel da UFFS, de forma conjunta e articulada com os colegiados de cursos e coordenações do *Campus Realeza*;

XV - articular, conjuntamente com a coordenação e os colegiados acadêmicos do *Campus Realeza*, a estruturação de fóruns regionais para debate da educação superior e técnica, envolvendo as demais universidades, centros universitários, faculdades, institutos de educação tecnológica, escolas de ensino médio e profissionalizante presentes no sudoeste do Paraná e demais interessados, para potencializar os impactos social, econômico, cultural e educacional do ensino superior público no sudoeste do Paraná;

XVI - reivindicar junto as autoridades competentes melhorias que envolvam o bem-estar dos acadêmicos da UFFS com relação a saúde, segurança, moradia, lazer e condições de aprendizado e de permanência entre outros;

Parágrafo único. O Conselho Comunitário deverá criar e manter instrumentos de divulgação para informar a sociedade sobre suas ações, seus debates e suas proposições.

TÍTULO II – COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I - DA COMPOSIÇÃO E CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES

Art. 5º O Conselho Comunitário é composto por:

I - 01 (um) representante titular, com seu respectivo suplente, das instituições partícipes do ato de fundação do Conselho Comunitário, nominadas no Anexo I desse Regimento;

II - 01 (um) representante titular, com seu respectivo suplente, de novas instituições que requisitarem ingresso no Conselho Comunitário nos termos deste Regimento;

III - Diretor Geral do *Campus Realeza*, na condição de membro nato;

IV - Coordenador Acadêmico do *Campus Realeza*, na condição de membro nato;

V - Coordenador Administrativo do *Campus Realeza*, na condição de membro nato;

VI - 01 (um) representante titular, com seu respectivo suplente, dos docentes do *Campus Realeza*, indicado pela Coordenação Acadêmica;

VII - 01 (um) representante titular, com seu respectivo suplente, dos servidores técnico-administrativos em educação (STAEs) do *Campus Realeza*, indicado pela Coordenação Administrativa;

VIII - 01 (um) representante titular, com seu respectivo suplente, dos discentes do *Campus Realeza*, indicado pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE) dentre os estudantes regularmente matriculados nos cursos do *campus*.

§ 1º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, renovável por igual período.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CAMPUS REALEZA
CONSELHO COMUNITÁRIO

Avenida Edmundo Gaievski, 1000, Acesso pela Rodovia PR 182, Realeza-PR, CEP 85770-000, 46 3543-8302
sedoc.re@uffrs.edu.br, www.uffrs.edu.br

§2º Seis meses antes de encerrar o mandato, a presidência encaminhará ofício às entidades para formalizarem a indicação de seus representantes até o dia 30 de outubro do respectivo ano, a fim de viabilizar a homologação dos nomes na última sessão ordinária do Conselho Comunitário.

Art. 6º A participação de novas entidades no Conselho Comunitário será admitida observando-se os seguintes critérios de admissibilidade:

I - a instituição solicitante deverá justificar a afinidade de seu objeto social com os propósitos institucionais da UFFS;

II - a instituição solicitante deverá prezar, em seus princípios institucionais, pela publicidade, pela democracia e pela laicidade;

III - a instituição solicitante deverá comprovar regularidade de funcionamento de acordo com seu objeto social, a ser demonstrada por meio de relatório de atividades.

§1º Cabe exclusivamente ao pleno do Conselho Comunitário a análise da solicitação de credenciamento.

§2º O credenciamento inicial das instituições terá validade de um mandato.

§3º Ao término da validade do primeiro credenciamento, não havendo avaliação em contrário por parte do pleno do Conselho Comunitário, o credenciamento será renovado automaticamente.

Art. 7º O credenciamento de novas instituições para participarem do Conselho Comunitário será feito mediante:

I - manifestação de interesse;

II - indicação;

III - convite.

§ 1º Em qualquer caso, o proponente da solicitação de participação deve instruir o pedido com as razões que justificam a inclusão.

§ 2º O credenciamento de novas instituições em quaisquer uma das modalidades terá validade de um mandato, prorrogável mediante decisão da plenária e fundamentada na assiduidade e comprometimento com os objetivos, competências e princípios de atuação do Conselho Comunitário.

Art. 8º A manifestação de interesse, ato voluntário de uma instituição para integrar o Conselho Comunitário, observe o seguinte procedimento:

I - a instituição interessada deverá protocolar carta de interesse junto à secretaria do Conselho Comunitário;

II - a cada sessão ordinária, as cartas de intenção serão avaliadas pela plenária do Conselho Comunitário, que decidirá pelo seu deferimento ou indeferimento;

III - após deliberação, caso a solicitação seja acolhida, a secretaria do Conselho informa à



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CAMPUS REALEZA
CONSELHO COMUNITÁRIO

Avenida Edmundo Gaievski, 1000, Acesso pela Rodovia PR 182, Realeza-PR, CEP 85770-000, 46 3543-8302
sedoc.re@uffrs.edu.br, www.uffrs.edu.br

instituição sobre a deliberação da plenária.

Art. 9º A indicação de novas instituições compete a qualquer conselheiro, observando-se o seguinte procedimento:

I - o conselheiro faz a indicação mediante propositura de ponto de pauta dentro dos prazos estabelecidos neste Regimento, preferencialmente munido de informações que deem conta do interesse da instituição candidata;

II - a plenária delibera sobre a solicitação;

III - caso seja acolhida a solicitação, a secretaria do Conselho entra em contato com a instituição indicada para confirmar a disponibilidade e o interesse.

Art. 10. O convite de novas instituições é prerrogativa exclusiva da presidência do conselho, observado o seguinte procedimento:

I - apresenta-se, por parte de qualquer conselheiro, o indicativo de convite;

II - a cada sessão ordinária, as proposições de convite serão avaliadas pela plenária do Conselho Comunitário, que decidirá pelo seu deferimento ou indeferimento;

III - caso a solicitação seja acolhida, a secretaria do Conselho redigirá e o presidente assinará carta convite dirigida à instituição convidada.

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO CONSELHO

Art. 11. O Conselho Comunitário possui a seguinte estrutura organizacional para seu funcionamento:

I - plenária;

II - coordenação executiva;

III - comissões temáticas.

Sessão I: Da Plenária

Art. 11-A. As sessões do Conselho Comunitário realizar-se-ão presencialmente no *Campus* Realeza ou em outro local definido pela plenária. **(NOVA REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 3/CONSCOM-RE/UFFRS/2021)**

Parágrafo único. Os conselheiros poderão solicitar sua participação nas sessões de forma que esta ocorra remotamente, por videoconferência, devendo a solicitação ser justificada à secretaria com antecedência mínima de 24 horas da instalação da sessão. **(NOVA REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 3/CONSCOM-RE/UFFRS/2021)**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CAMPUS REALEZA
CONSELHO COMUNITÁRIO

Avenida Edmundo Gaievski, 1000, Acesso pela Rodovia PR 182, Realeza-PR, CEP 85770-000, 46 3543-8302
sedoc.re@uffrs.edu.br, www.uffrs.edu.br

Art. 11-B. Excepcionalmente e devidamente justificadas, as sessões do Conselho Comunitário podem realizar-se integralmente por videoconferência. **(NOVA REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 3/CONSCOM-RE/UFFRS/2021)**

§ 1º As sessões realizadas por videoconferência obedecem à estrutura e às demais regras definidas neste Regimento, respeitadas as adequações técnicas necessárias, devendo a implementação destas ser aprovadas pelo plenário. **(NOVA REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 3/CONSCOM-RE/UFFRS/2021)**

§ 2º Caso haja problema técnico na geração, que impeça a instalação da sessão por videoconferência, o presidente aguardará até 30 (trinta) minutos para que o problema seja solucionado, antes de declarar a sua não instalação. **(NOVA REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 3/CONSCOM-RE/UFFRS/2021)**

§ 3º Caso haja problema técnico na geração, durante a realização da sessão por videoconferência, a mesma poderá ser suspensa por até 30 (trinta) minutos; transcorrido esse prazo sem que a conexão seja restabelecida, o presidente encerrará a sessão. **(NOVA REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 3/CONSCOM-RE/UFFRS/2021)**

§ 4º Caso a transmissão de uma sala de videoconferência seja interrompida durante a sessão e for possível utilizar na sala outro modo de interação eletrônica à distância, de modo a não existir prejuízo ao acesso aos argumentos apresentados pelos participantes do debate, a sala sem sinal poderá participar da sessão regularmente por este outro recurso eletrônico. **NOVA REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 3/CONSCOM-RE/UFFRS/2021)**

Art. 12 A instalação da plenária observa os seguintes quóruns:

I - em primeira chamada, a plenária instala-se com a presença da maioria simples dos membros adimplentes com seu registro e frequência.

II - em segunda chamada, na plenária instala-se com a presença de 30% dos membros adimplentes com seu registro de frequência.

Parágrafo único. Em ambos os casos descritos nos incisos supra, o quórum deve ser composto por no mínimo metade da comunidade regional.

Art. 13. Uma vez instalada a sessão, a plenária passa a deliberar pela maioria simples dos seus membros, exceto nas situações onde se exige quórum qualificado, nos termos deste Regimento.

Art. 14. A falta não justificada em duas reuniões consecutivas ou em três alternadas, sem justificativa avaliada e aceita pelo Conselho Comunitário, implica na perda do mandato.

§ 1º No caso de perda de mandato em decorrência de faltas, a secretaria do Conselho Comunitário entrará em contato com a instituição que indicou o representante para verificar a necessidade de substituição ou mesmo a manutenção do interesse na participação.

§ 2º Caso a instituição não manifeste interesse em dar continuidade a sua participação no Conselho Comunitário ou não responda à consulta da secretaria, será automaticamente excluída do Conselho para o mandato vigente, exclusão que incidirá sobre o cômputo do quórum mínimo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CAMPUS REALEZA
CONSELHO COMUNITÁRIO

Avenida Edmundo Gaievski, 1000, Acesso pela Rodovia PR 182, Realeza-PR, CEP 85770-000, 46 3543-8302
sedoc.re@uffrs.edu.br, www.uffrs.edu.br

para a realização das sessões.

§ 3º As entidades partícipes do ato de fundação do Conselho Comunitário que perderem o direito de participar em decorrência das situações listadas nos parágrafos supra poderão retomar sua participação em novo mandato mediante requerimento simples encaminhado à secretaria do Conselho.

§ 4º As demais entidades poderão retomar sua participação no Conselho mediante uma das formas indicadas nos Art. 6º a 10 deste regimento.

Art. 15. A plenária se reunirá ordinariamente quatro vezes por ano, convocada pelo seu presidente ou solicitação de 1/3 de seus membros, e extraordinariamente sempre que houver necessidade.

§1º A convocação para as reuniões ordinárias será feita por escrito, com antecedência de 7 (sete) dias corridos, nela constando a respectiva pauta.

§2º A convocação para as reuniões extraordinárias será feita por escrito, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, nela constando a respectiva pauta.

Art. 16. As reuniões do Conselho Comunitário do *Campus* Realeza terão pauta antecipadamente organizada pelo seu presidente a partir de consulta aos conselheiros.

Sessão II: Da Coordenação Executiva

Art. 17. A coordenação executiva será constituída pela presidência, vice-presidência e secretaria.

Art. 18. A presidência e a vice-presidência do Conselho Comunitário serão escolhidas dentre os membros indicados pela sociedade organizada e exercerão seus mandatos por um período de dois anos, prorrogável por igual período.

§ 1º É atribuição da vice-presidência do Conselho Comunitário substituir o presidente em caso de ausência deste.

§ 2º Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, o Diretor do *Campus* presidirá a reunião.

Art. 19. Compete ao Presidente do Conselho Comunitário:

I - convocar e presidir as reuniões, e demais atividades do Conselho, propondo a pauta e a ordem dos trabalhos junto com a secretaria;

II - propor ao Conselho Comunitário medidas que visem ao desenvolvimento das atividades comunitárias;

III - designar relatores para as matérias a serem apreciadas;

IV - criar comissão temática para apreciar e opinar sobre matéria relevante;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CAMPUS REALEZA
CONSELHO COMUNITÁRIO

Avenida Edmundo Gaievski, 1000, Acesso pela Rodovia PR 182, Realeza-PR, CEP 85770-000, 46 3543-8302
sedoc.re@ufff.edu.br, www.ufff.edu.br

V - apresentar relatório anual das atividades desenvolvidas pelo Conselho Comunitário à Reitoria da UFFS.

VIII - decidir *ad referendum*, submetendo a decisão ao Conselho na sessão ordinária subsequente.

Art. 20. Em caso de urgência e/ou inexistência de quórum para o funcionamento do Conselho Comunitário, o Presidente poderá decidir *ad referendum*, submetendo a decisão ao Conselho na primeira reunião subsequente.

Art. 21. As reuniões do Conselho Comunitário serão secretariadas pela Secretaria da Direção e Órgãos Colegiados do *Campus Realeza* da UFFS.

Art. 22. São atribuições da secretaria do Conselho Comunitário:

I - providenciar, por orientação do Presidente, a convocação dos conselheiros para as reuniões;

II - organizar a pauta das reuniões;

III - assessorar os trabalhos durante as sessões;

IV - controlar os prazos regimentais para tramitação das pautas;

V - manter atualizado o registro de habilitação e frequência dos conselheiros e instituições;

VI - assessorar a presidência do Conselho na elaboração dos despachos e decisões;

VII - registrar os processos distribuídos aos Conselheiros, controlando sua devolução, conforme prazo regimental;

VIII - expedir atos de ofício, conforme solicitado pela presidência do Conselho.

Sessão III: Das Comissões Temáticas

Art. 23. O Conselho Comunitário poderá instituir comissões temáticas temporárias para elaborar estudo, emitir parecer ou analisar previamente matérias submetidas ao pleno sobre matéria relevante de atuação do Conselho Comunitário.

Art. 24. As comissões temáticas elegerão seu presidente e seu relator na mesma sessão em que forem instituídas.

Art. 25. As comissões temáticas dissolvem-se quando exaurido o tratamento da matéria para qual forem designadas.

CAPÍTULO III – DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CAMPUS REALEZA
CONSELHO COMUNITÁRIO

Avenida Edmundo Gaievski, 1000, Acesso pela Rodovia PR 182, Realeza-PR, CEP 85770-000, 46 3543-8302
sedoc.re@uffrs.edu.br, www.uffrs.edu.br

Seção I: Dos Debates

Art. 26. Os debates sobre qualquer matéria submetida à deliberação do Conselho se iniciam pela leitura, quando escrito, ou enunciado, quando verbal, do parecer do respectivo relator.

Parágrafo único. Após a apresentação do parecer, será apresentado o voto discordante, se houver, de membro ou membros da comissão respectiva.

Art. 27. A palavra será concedida para a discussão do parecer e sua conclusão, ou para justificação de emendas, na ordem em que for solicitada.

Art. 28. O relator terá 10 (dez) minutos para apresentar o parecer sobre a matéria em debate, e os conselheiros disporão de 5 (cinco) minutos para a primeira intervenção e 3 (três) minutos para as subsequentes.

Art. 29. A interrupção do orador mediante apartes só será permitida com sua prévia concordância.

§1º O tempo gasto pelo apartante será computado no tempo concedido ao orador.

§2º Não será permitido aparte:

I - quando o orador não consentir;

II - quando o orador estiver formulando questão de ordem.

Seção II: Do Regime de Urgência

Art. 30. O regime de urgência importa em dispensa de exigências regimentais para determinada proposição, exceto em relação ao *quórum*, qualificado ou não, nas matérias sobre as quais o presidente não possa decidir *ad referendum*.

Art. 31. A matéria reconhecida urgente poderá ser incluída na Ordem do Dia da sessão em que seja apresentada, independentemente de distribuição prévia de avulsos, nas seguintes condições:

I - pelo Presidente;

II - pelos conselheiros;

Parágrafo único. Em qualquer dos casos, a inserção dar-se-á por deliberação da maioria absoluta do plenário.

Seção III: Das Questões de Ordem



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CAMPUS REALEZA
CONSELHO COMUNITÁRIO

Avenida Edmundo Gaievski, 1000, Acesso pela Rodovia PR 182, Realeza-PR, CEP 85770-000, 46 3543-8302
sedoc.re@uffrs.edu.br, www.uffrs.edu.br

Art. 32. Questão de ordem é a interpelação à mesa, com o objetivo de manter a plena observância das normas deste Regimento, do Estatuto da UFFS, do Regimento Geral da UFFS ou das disposições legais.

Art. 33. Em qualquer momento da sessão, desde que não haja orador falando, poderá o conselheiro pedir a palavra a fim de levantar questão de ordem.

Art. 34. As questões de ordem devem ser formuladas com citação dos dispositivos cuja observância se considere infringida, sendo resolvidas em primeira instância pelo Presidente e conclusivamente pela maioria simples do plenário.

§1º O tempo improrrogável para se formular uma questão de ordem é de 3 (três) minutos, na fase da discussão, e de 1 (um) minuto, na fase da votação.

§2º Caso houver solicitação de recurso de conselheiro contra decisão proferida pela mesa acerca da questão de ordem, a mesa deverá submetê-la imediatamente à apreciação do plenário que a resolverá em caráter definitivo.

§3º Não se poderá renovar, embora em termos diversos, questão de ordem já resolvida, nem se manifestar pela ordem fora dos termos do presente Regimento.

Seção IV: Das Votações

Art. 35. A votação iniciará pela aprovação ou não do voto do relator ou proponente da matéria, seguindo-se, se for o caso, a votação de emendas.

Art. 36. Após a discussão de uma matéria, esta será colocada em regime de votação, cuja deliberação dar-se-á por maioria simples do plenário, salvo quando disposição em contrário prevista neste Regimento.

§1º A pedido prévio de qualquer conselheiro presente, o Presidente procederá à verificação do *quórum*, antes do início da votação da matéria.

§2º Em hipótese alguma será atendido o pedido de verificação a que se refere o parágrafo anterior se formulado durante ou após a votação da matéria.

Art. 37. As votações far-se-ão pelos seguintes processos:

I - simbólico;

II - nominal;

III - por escrutínio secreto.

§1º As votações serão feitas normalmente pelo processo simbólico, salvo se for requerida e concedida a votação nominal.

§2º As votações por escrutínio secreto serão realizadas quando previstas no Estatuto, no Regimento Geral da UFFS ou por decisão do Conselho mediante proposta de conselheiro e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CAMPUS REALEZA
CONSELHO COMUNITÁRIO

Avenida Edmundo Gaievski, 1000, Acesso pela Rodovia PR 182, Realeza-PR, CEP 85770-000, 46 3543-8302
sedoc.re@uffrs.edu.br, www.uffrs.edu.br

aprovação do plenário.

Art. 38. Após a matéria entrar em regime de votação, não será mais concedida a palavra a nenhum conselheiro, salvo para levantar questão de ordem, pelo tempo de 1 (um) minuto.

Art. 39. O conselheiro está impedido de votar nas deliberações que digam respeito, diretamente, aos seus interesses particulares, de seu cônjuge, descendentes, ascendentes, colaterais, ou por afinidade, até o terceiro grau de parentesco, devendo ser declarado impedido, se tal iniciativa não for tomada pelo próprio conselheiro.

Parágrafo único. O conselheiro impedido de votar conforme o *caput* deste artigo será computado no cálculo do quórum da votação em questão.

Art. 40. É facultado ao conselheiro, em qualquer votação, nas situações em que não concordar com nenhuma das possibilidades de voto, pedir “declaração de voto”, que será feita por escrito e encaminhada à secretaria do Conselho para registro em ata.

TÍTULO III – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41. Alterações neste Regimento somente podem ser aprovadas com o quórum qualificado de 2/3 dos conselheiros com registro regular e com frequência adimplente.

Art. 42. Os casos omissos neste regimento serão encaminhados ao presidente do Conselho Comunitário e resolvidos pelo Conselho do *Campus* Realeza.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CAMPUS REALEZA
CONSELHO COMUNITÁRIO

Avenida Edmundo Gaievski, 1000, Acesso pela Rodovia PR 182, Realeza-PR, CEP 85770-000, 46 3543-8302
sedoc.re@uffrs.edu.br, www.uffrs.edu.br

ANEXO I

ENTIDADES FUNDADORAS DO CONSELHO COMUNITÁRIO

ENTIDADES GOVERNAMENTAIS

ACAMSOP 13 – Associação das Câmaras de Vereadores do Sudoeste do Paraná – Microrregião 13.

AMSOP – Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná.

CIFRA – Consórcio Intermunicipal dos Municípios da Fronteira.

EMATER – Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural (Francisco Beltrão, Pato Branco e Dois Vizinhos)

IAPAR - Instituto Agrônomo do Paraná (Pato Branco)

NRE – Núcleo Regional de Educação (Francisco Beltrão, Dois Vizinhos e Pato Branco)

SEAB – Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento (Francisco Beltrão e Pato Branco)

SEBRAE (Regional do Sudoeste do Paraná)

UNIVERSIDADES, FACULDADES E ENTIDADES EDUCACIONAIS

IFPR - Instituto Federal do Paraná (*Campi* Capanema, Barracão e Palmas)

UNIOESTE – Universidade do Oeste do Paraná (*Campus* Francisco Beltrão)

UTFPR – Universidade Tecnológica Federal do Paraná (*Campi* Pato Branco, Dois Vizinhos e Francisco Beltrão)

ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL

Agência Regional de Desenvolvimento do Sudoeste do Paraná

ASSESOAR – Associação de Estudos, Orientação e Assistência Rural (Francisco Beltrão)

CACISPAR – Coordenadoria das Associações Comerciais e Empresariais do Sudoeste do Paraná.

CAPA - Centro de Apoio aos Pequenos Agricultores (Sede de Verê)

CRESOL/BASER - Cooperativa de Crédito com Interação Solidária (Francisco Beltrão)

FETRAF/SUL - Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região Sul do Brasil

GGTS - Grupo Gestor do Território Sudoeste do Paraná

MAB - Movimento de Atingidos por Barragens (Região Sudoeste do Paraná)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CAMPUS REALEZA
CONSELHO COMUNITÁRIO

Avenida Edmundo Gaievski, 1000, Acesso pela Rodovia PR 182, Realeza-PR, CEP 85770-000, 46 3543-8302
sedoc.re@uffrs.edu.br, www.uffrs.edu.br

MST - Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (Região de Francisco Beltrão)

Sindicato dos Trabalhadores Rurais (Municípios do Sudoeste do Paraná)

Sindicato Rural (Municípios do Sudoeste do Paraná)

SISCLAF - Sistema de Cooperativas de Leite da Agricultura Familiar

SISCOOPAFI - Sistema de Cooperativas de Produção e Comercialização

ENTIDADES LOCAIS

Câmara de Vereadores de Realeza

Prefeitura Municipal de Realeza